

LEI Nº. 887/09

DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.025,80 (quarenta mil e vinte cinco reais e oitenta centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

10 – SEC. MUNIC. DA CIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO;  
01 – UNIDADES SUBORDINADAS;  
1.047 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES – REC. 1038;  
4.4.90.51.00.00.00.00.1038 - 562 Obras e Instalações R\$ 38.860,00;  
1048 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES – REC. 0001 (CONTRAPARTIDA);  
4.4.90.51.00.00.00.00.0001.0 Obras e Instalações R\$ 1.165,80  
Total: R\$ 40.025,80

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei o superávit financeiro de 2008 no valor de R\$ 3.886,00 reais, a maior arrecadação a se verificar neste exercício no valor de 34.974,00 e a redução no valor de R\$ 1.165,80 reais da seguinte dotação.

10 – SEC. MUNIC. DA CIDADE, DESENVOLVI. URBANO E HABITAÇÃO;  
01 – UNIDADES SUBORDINADAS;  
2.097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. CIDADES;  
3.1.90.11.00.00.00.00.0001.0 – 541 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.165,80  
Total: R\$ 40.025,80

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de construção de casas populares visando suprir o déficit habitacional apontado por projeto técnico elaborado por empresa especializada.

O déficit habitacional é grande no Brasil. Existem milhões de famílias que não possuem condições habitacionais adequadas. Nas grandes e médias cidades é muito comum a presença de favelas e cortiços. Encontramos também pessoas morando nas ruas, embaixo de viadutos e pontes. Nestes locais, as pessoas possuem uma condição inadequada de vida, passando por muitas dificuldades.

Assim pretende – se evitar neste município a expansão deste problema e garantir aos munícipes todos os direitos da pessoa humana sua dignidade e integridade.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabai, 03 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal